PROCESSO LICITATORIO Nº 56/2015/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS N.2/2015/2015

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2015

O Município de São Bernardino, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando, a partir do dia 09/09/2015 até 30/09/2015, no horário das 7h:30m até 11h:30m, inscrições para CREDENCIAMENTO na área da pecuária com prestação de serviços de inseminação artificial, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de Junho de 1994.

1 – DO OBJETO

1.1. - O presente edital, destina-se ao credenciamento de pessoa física, mediante documentação e pedido de inscrição, para prestação de serviço de inseminação artificial, para suprir as necessidades dos rebanhos bovinos pertencentes aos agricultores/pecuaristas, residentes no Município de São Bernardino-SC.

1.2. – Contratação do serviço de inseminação artificial deve ser executado por:

a) Inseminador com certificado de curso de inseminação artificial;

b) Morador no município de São Bernardino-SC, com telefone residencial e/ou celular, ou ainda ter acesso a telefone próximo, que vai servir de meio de comunicação entre os agricultores/pecuaristas solicitantes do serviço de inseminação e o profissional credenciado;

c) Ter a disposição meio de transporte com plenas condições de uso para se deslocar até as propriedades rurais dos agricultores/pecuaristas, solicitantes do serviço.

d) Para a execução do serviço de inseminação deve responsabilizar-se pela qualidade e conservação dos materiais e equipamentos que utilizar, tais como: botijão de inseminação em plenas condições de uso; aplicador universal; bainhas descartáveis; cortador de palheta; papel higienizador descartável; descongelador de sêmen; termômetro; pinça; luvas descartáveis. O botijão poderá ser disponibilizado pelo Município, porém os demais materiais são unicamente de responsabilidade do inseminador credenciado.

O sêmen que será usado neste serviço, bem como o nitrogênio utilizado para armazenamento e conservação, poderá ser adquirido pelo Município de São Bernardino-SC, conforme disposto na Lei Municipal nº 25/1997 de 02/04/1997, e critérios técnicos, indicados pelo responsável técnico do programa de inseminação artificial, do Município de São Bernardino-SC.

2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação em original ou cópias devidamente autenticadas:

2.1.1 - Cópia do certificado do curso de inseminação artificial;

2.1.2 - Cópia do RG e CPF;

2.1.3 - Comprovante de Residência em São Bernardino-SC

2.1.4 - Declaração de disponibilização de telefone para solicitação dos serviços;

2.1.5 – Declaração de responsabilidade pela qualidade e conservação dos materiais e equipamentos que utilizar, tais como: botijão de inseminação em plenas condições de uso; aplicador universal; bainhas descartáveis; cortador de palheta; papel higienizador descartável; descongelador de sêmen; termômetro; pinça; luvas descartáveis.

2.1.6 - Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos.

2.1.7 - Certidão Negativa Municipal

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados em realizarem o credenciamento, deverão apresentar a documentação mencionada no item 2 deste Edital, até as 9h:00m do dia 30/09/2015.

3.2 - A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, em havendo apresentação de pedido de credenciamento, em solenidade de praxe, as 10h:00m do dia 30/09/2015, fará julgamento do processo de habilitação, cujas decisões constarão em ata circunstancial.

3.3 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de credenciamento entre as partes, cuja minuta faz parte integrante do presente edital.

4 – DOS PRAZOS RECURSAIS

4.1 - Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão da Comissão.

4.2 - Os pedidos de reconsideração serão dirigidos à autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado a provimento do recurso, obedecendo aos prazos de 03 (três) dias úteis.

4.3 - Os recursos contra os termos do edital e seus anexos, só poderá ser interposto até cinco dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e será apreciado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.4 - Os recursos e os pedidos de consideração deverão ser, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado.

4.5 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do vencimento.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC, situada na Rua Verônica Scheid, nº 1.008, Centro, de 2ª às 6ª feiras, no horário das 7h:30m as 11h:30m, encerrando-se o prazo as 09h:00m de 30/09/2015.

5.2 - O credenciamento valerá pelo período de 05 (cinco) anos contado a partir da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital, a qual poderá se dar por igual período.

5.3 - O Município reserva-se o direito de, justificadamente anular ou revogar o presente edital, sem que caiba reclamação ou indenização ao credenciado.

5.4 - Fazem parte do presente edital, o Anexo I - Requerimento de Credenciamento e o Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

São Bernardino-SC, 02 de Setembro de 2015.

IVO JOSÉ LUDWIG Luiz Henrique Masetto Zanovello

Prefeito Municipal Assessor Jurídico – OAB/SC 33076

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, eu ..............................................................CPF nº ............................ atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2015, venho oferecer a Prefeitura Municipal de São Bernardino, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, meus serviços de inseminador. Declaro, desde já, que o atendimento será realizado conforme determinação do Departamento Técnico da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Declaro, igualmente, que aceito a praticar os valores propostos pelos serviços, os quais serão pagos a mim diretamente pelos usuários dos serviços, que poderá ser revisto através de reunião, a ser realizada oportunamente, entre equipe técnica da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, demais credenciados, com a aprovação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR se for o caso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2015.

Atenciosamente,

Nome completo

Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. IVO JOSÉ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, nº 806, neste Município, inscrito no CPF nº 627.208.729-20, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Sr. ......................, brasileiro, casado, portador do CPF nº ................., residente e domiciliado na Comunidade de Linha ......................, doravante denominada CREDENCIADO, em decorrência do Processo Licitatório n° ......../2015, Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, homologado em ....................., mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustados o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, o Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de inseminações artificiais, em rebanho bovino dos agricultores/pecuaristas do Município de São Bernardino-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo deslocamento e execução dos serviços de inseminação, o agricultor/agropecuarista beneficiado, deverá efetuar o pagamento diretamente ao inseminador, eximindo o Município de São Bernardino-SC, de qualquer responsabilidade.

2.2 - O valor a ser cobrado pelo deslocamento e prestação do serviço, é o valor estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, o qual poderá ser alterado mediante discussão em reunião do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural – CMDR.

2.3 - Se percebido qualquer abuso no valor cobrado, o Município através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente notificará o inseminador credenciado, para apresentar explicações e poderá ainda propor a rescisão contratual do credenciamento, se for o caso.

2.4 - O credenciado deverá apresentar periodicamente, a relação dos beneficiados com respectivas quantidades de inseminações, ao Departamento Municipal da Agricultura, através de formulário oferecido pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, fornecerá bloco para controle da execução e descrição do serviço de inseminação artificial, sendo que o credenciado será supervisionado pelo responsável do programa, o qual poderá solicitar o descredenciamento a qualquer momento do inseminador credenciado, caso não esteja usando os equipamentos exigidos neste edital.

3.2 – Fica a critério do agricultor/pecuarista, usuário do serviço de inseminação artificial, a escolha do credenciado.

3.3 – O usuário, agricultor/pecuarista, poderá entrar em contato diretamente com o inseminador credenciado, nos números de telefone por ele fornecido e solicitar o serviço de inseminação artificial.

3.4 – O serviço de inseminação artificial, realizado pelo profissional Credenciado compreende:

3.4.1 – O deslocamento do inseminador até a propriedade do produtor, agricultor/pecuarista solicitante, no território do Município de São Bernardino-SC.

3.4.2 – Disponibilizar sêmen, que poderá se adquirido pelo Município de São Bernardino-SC, ou por ele mesmo.

3.4.3 – O acondicionamento do sêmen em botijão de inseminação adequadamente manejado.

3.4.4 – O descongelamento da palheta em recipiente descongelador a uma temperatura de 35° C, aferido por termômetro, por 30 segundos.

3.4.5 – O encaixe da palheta em bainha descartável, uma por animal, acoplada em aplicador universal.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor dos serviços a ser cobrado pelo inseminador, será estabelecido pela Secretaria da Agricultura, o qual poderá ser alterado, mediante discussão no Conselho Municipal do Desenvolvimento Agropecuário - CMDA, conforme necessidade, sempre em observância ao disposto no 2.2 deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1 - 0 prazo de vigência deste Contrato é de 60 (meses) meses, com início ............ em e término em........., podendo ser prorrogado conforme disposto no Edital de Credencialmento.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja fonte de recurso tem a sua vinculação a Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

7.2 - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do Município;

7.3 - Manter um preposto aceito pelo Contratante, para representá-lo, se for o caso, na execução deste Contrato de Credenciamento;

7.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato de credenciamento, em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções resultantes da sua má execução.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES Do MUNICÍPIO

8.1 - Cumprir fielmente este Contrato de Credenciamento;

8.2 – Dispor de funcionário para exercer a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato de credenciamento;

8.3 – promover discussão, inclusive no CMDR, sobre os valores cobrados pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente pelo Município:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando ocorrer o descumprimento de qualquer acordo pactuado.

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) Quando acharem necessário e/ou não houver mais motivação para manutenção do mesmo.

9.2 – O CREDENCIADO fica obrigado a aceitar, as condições contratuais impostas pela Lei N.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato de credenciamento, caberá, conforme a gravidade da falta à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Lei Nº 8.666/93.

10.1.1 - Advertência por escrito;

10.1.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município;

10.1.3 - Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O Município poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato de credenciamento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar ao CREDENCIADO sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pelo CREDENCIADO das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) desatendimento pelo CREDENCIADO das determinações regulares da fiscalização do Município;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado de credenciamento;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pelo CREDENCIADO, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do CREDENCIADO;

g) sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial do contrato de credenciamento, que afetem a boa execução do seu objeto;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) ocorrendo a rescisão, em qualquer hipótese, não caberá ao Credenciado qualquer indenização e se for o caso será ainda responsabilizado por danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

j) em qualquer caso, o Município reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outros credenciados, ou da forma que julgar mais conveniente.

m) O presente contrato de credenciamento também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato de Credenciamento, ou de execução, correção única e exclusivamente por conta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 – A não utilização por parte do CREDENCIADO de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato de Credenciamento ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CREDENCIADO, neste Contrato de Credenciamento, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO

14.1 - CREDENCIADO é responsável pelos seguros pessoais e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para as questões decorrentes deste contrato, fica eleito a Foro da Comarca de Campo Erê/SC.com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

 São Bernardino-SC, em ........./........../2015.

 IVO JOSÉ LUDWIG

 Prefeito Municipal Credenciado

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Assessor Jurídico

 Testemunhas:---------------------------------- ----------------------------------------

CHECK LIST

( ). Os interessados em realizarem o credenciamento, deverão apresentar a documentação, até as 9h00m do dia 30/09/2015;

( ). A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, em solenidade as 10h00m do dia 30/09/2015, fará julgamento do processo de habilitação.

( ). Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de credenciamento, será firmado o termo de credenciamento entre as partes.

PARA INSCRIÇÃO O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO EM ORIGINAL OU CÓPIAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS:

( ). Requerimento de Credenciamento – Modelo Anexo I

( ). Cópia do certificado do curso de inseminação artificial;

( ). Cópia do RG e CPF;

( ). Comprovante de Residência em São Bernardino-SC

( ) Certidão Negativa Municipal

( ). Declaração de disponibilização de telefone para solicitação dos serviços – Modelo em Anexo

( ). Declaração de responsabilidade pela qualidade e conservação dos materiais e equipamentos que utilizar, tais como: botijão de inseminação em plenas condições de uso; aplicador universal; bainhas descartáveis; cortador de palheta; papel higienizador descartável; descongelador de sêmen; termômetro; pinça; luvas descartáveis – Modelo em Anexo.

( ). Declaração de que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e de que aceita as condições impostas por este edital e seus anexos – Modelo em Anexo.

DECLARAÇÃO

Eu ............................................., portador do CPF nº ................................, residente e domiciliado na Linha ..............................................................., no interior do Município de São Bernardino – SC, DECLARO para fins de Credenciamento, para prestação de serviços de inseminação artificial, através do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, que disponibilizo do telefone (49) .................................., para solicitação dos serviços pelos usuários.

Sendo esta a expressão da verdade, assino presente Declaração.

São Bernardino – SC aos, ........ de ..............de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome e Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO

Eu ............................................., portador do CPF nº ................................, residente e domiciliado na Linha ..............................................................., no interior do Município de São Bernardino – SC, DECLARO para fins de Credenciamento, para prestação de serviços de inseminação artificial, através do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, que me responsabilizo pela qualidade e conservação dos materiais e equipamentos que utilizar, tais como: botijão de inseminação em plenas condições de uso; aplicador universal; bainhas descartáveis; cortador de palheta; papel higienizador descartável; descongelador de sêmen; termômetro; pinça; luvas descartáveis.

Sendo esta a expressão da verdade, assino presente Declaração.

São Bernardino – SC aos, ........ de .............. de 2015.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome e Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO

Eu ............................................., portador do CPF nº ................................, residente e domiciliado na Linha ..............................................................., no interior do Município de São Bernardino – SC, DECLARO para fins de Credenciamento, para prestação de serviços de inseminação artificial, através do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, vinculado a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município, que não existe fato impeditivo em contratar com o poder público e aceito as condições impostas pelo Edital de Credenciamento.

Sendo esta a expressão da verdade, assino presente Declaração.

São Bernardino – SC aos, ........ de .................. de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Declarante